

PROGRAMA INOVA RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

Processo Administrativo Eletrônico – PROA nº 23/2500-0000377-2

A **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominada SICT, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e nas Instruções Normativas CAGE Nº 05 e Nº 06, de 27 de dezembro de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Chamamento Público para selecionar Instituições Científicas e Tecnológicas, doravante denominadas ICTs atuantes nos Ecossistemas Regionais de Inovação (ERIs) do Programa INOVA RS a apresentarem projetos nos termos aqui estabelecidos para concorrerem aos recursos pertinentes ao mencionado Programa, disponibilizados no orçamento de 2023, visando à celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIOS, de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Único - A celebração dos instrumentos jurídicos decorrentes dos projetos a serem classificados no presente Edital deverão observar o que define o Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, considerado especialmente o teor dos respectivos artigo 3º, inciso XI e artigo 4º, incisos I e II, com possibilidade de compensação ou previsão expressa no Plano de Recuperação Fiscal e com autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do referido Regime de Recuperação Fiscal.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa aplicada para uso de tecnologia na resolução de dificuldades relacionadas ao agronegócio nas áreas estratégicas de irrigação, descarbonização, aumento da eficiência de produção e transição energética no Estado do Rio Grande do Sul, que envolvam parcerias entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e no mínimo uma empresa, bem como com entidades da sociedade civil organizada (OSC) e órgãos públicos, em um processo voltado ao fortalecimento do ecossistema gaúcho de inovação. Os projetos devem fornecer subsídios para que o Estado possa avançar nas quatro áreas prioritárias do agronegócio, podendo ainda auxiliar na criação de ambientes de inovação, na formação de startups, na criação de laboratórios multiusuários e estimular o desenvolvimento inovador do setor produtivo e de propriedades rurais.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Edital define-se como:

Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar ICTs para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Instituição Científica e Tecnológica (ICT): entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a inovação tecnológica, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

ICT Proponente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, que venha a inscrever e classificar projeto neste Edital e com a qual a SICT venha a pactuar a execução de programa, projeto ou atividade, mediante celebração de termos de colaboração e/ou convênios.

Mantenedora da ICT Proponente (privada): pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das ICTs, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Instituição parceira: Organização que se associa a outra entidade, seja ela governamental, sem fins lucrativos ou privada, com o objetivo de colaborar e contribuir para a realização de um projeto ou iniciativa específica. Essa parceria envolve o compartilhamento de recursos, conhecimentos, habilidades ou infraestrutura, visando alcançar objetivos comuns e maximizar os resultados do projeto em questão. Desempenha um papel fundamental na execução do projeto, fornecendo suporte e complementando as capacidades da ICT Proponente, buscando alcançar um benefício mútuo.

Organização: entidade estruturada, que possui uma finalidade específica e busca atingir objetivos definidos. Pode se referir a uma empresa, instituição, associação, fundação, entidade governamental, entre outros tipos de entidades.

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e as ICTs Proponentes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Bolsa institucional: auxílio para viabilizar a seleção e contratação de bolsistas para colaborar com a equipe técnica disponibilizada pela ICT Proponente no desenvolvimento de atividades do projeto apoiado, observados critérios, requisitos, parâmetros e valores estabelecidos pela FAPERGS no Regulamento de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI, conforme item 2p – Anexo XII do presente Edital.

Coordenador Técnico: profissional que possui vínculo empregatício com a ICT Proponente sendo responsável por coordenar e controlar todas as atividades a serem realizadas e necessárias para a execução do projeto em cumprimento ao presente Edital.

Despesas de capital: despesas com equipamentos e materiais permanentes, essenciais no desenvolvimento do projeto, expressamente aprovadas no Plano de Trabalho, tais como equipamentos e material permanente.

Despesas de custeio: despesas com produtos e serviços de caráter temporário, como as destinadas à manutenção e funcionamento de serviços que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos.

Ecosistema Regional de Inovação (ERI): rede colaborativa, naturalmente organizada ou intencionalmente projetada, composta por atores interconectados que compartilham e recombina recursos tangíveis e intangíveis com o propósito de geração de valor. Os ERIs estão divididos em 08 (oito) macrorregiões estaduais, conforme divisão territorial aprovada no âmbito do PROGRAMA INOVA RS e publicada na Portaria SICT 56/2022, conforme ANEXO II.

Empresa: organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), com CNPJ ativo há pelo menos 02 (dois) anos.

Fundação de Apoio: Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Projeto Estratégico: projeto de pesquisa aplicada provido de certo grau de inovação e que tenha por finalidade apoiar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, produtos, processos, sistemas e serviços com foco no desenvolvimento do agronegócio regional.

3. ÁREAS ESTRATÉGICAS

Serão apoiados projetos que contemplem o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicadas à cadeia do agronegócio com vistas a agregar valor aos produtos agropecuários e potencializar a sustentabilidade e a competitividade do RS no cenário nacional e internacional. Os projetos devem abordar, ao menos, uma das quatro áreas estratégicas do agronegócio, a seguir definidas:

a) Irrigação: prática de manejo agrícola destinada a fornecer água de forma artificial de acordo com as necessidades das práticas agrossilvipastoris, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 323/2016, Art. 2º, XX.

b) Descarbonização: iniciativas que visem a redução da emissão de carbono na atmosfera, incluindo emissões de CO₂, principalmente por meio da substituição de combustíveis fósseis por tecnologias limpas e/ou renováveis, em busca de uma economia de baixo carbono.

c) Aumento da eficiência de produção: soluções voltadas para o aumento da produtividade por meio do uso mais eficiente de recursos hídricos, energéticos, insumos, da terra, ou outros vinculados ao agronegócio nos diferentes elos da cadeia de valor.

d) Transição energética: qualquer ação tomada com objetivo de auxiliar na alteração da matriz energética de um negócio para fontes de energia renováveis e/ou limpas.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

4.1 A seleção dos projetos submetidos em decorrência deste EDITAL será realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, constituída mediante Portaria emitida pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, que poderá valer-se de consultores “Ad Hoc”.

4.1.1 A SICT poderá também recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou Federal para assessoramento específico, sempre que entendido necessário.

4.1.2 Os consultores “Ad Hoc” e/ou membros de outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou Federal convidados a participar do Edital para assessoramento específico deverão registrar as respectivas análises e parecer em formulário específico a ser fornecido pela SICT.

4.2 Não poderão ser avaliadores membros que tenham apresentado propostas ou que participem da equipe executora de algum projeto apresentado a este Edital ou tenham mantido relação jurídica com a ICT Proponente ou suas eventuais parceiras nos últimos 05 (cinco) anos.

4.3 É vedado a qualquer avaliador julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto pessoal ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4 Durante o período de análise poderão ser solicitadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO adequações, complementações e/ou esclarecimentos correlatos à forma e/ou apresentação, sem risco de descaracterização da proposta original, os quais deverão ser atendidos pela ICT Proponente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação do projeto.

4.5 O parecer da COMISSÃO DE SELEÇÃO sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação. A avaliação será assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO e registrada em ata.

4.6 A seleção e homologação dos projetos aprovados pelas instâncias técnica e jurídica ficará sob responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo ratificada pelo Titular da SICT.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Critérios de Elegibilidade

Para concorrer aos recursos disponíveis, os projetos deverão atender às seguintes condições:

- a)** Ser apresentados pela ICT Proponente, que deverá ser uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) atuante no âmbito do Ecossistema Regional de Inovação (ERI) e deverá demonstrar possuir plenas condições de executar o respectivo plano de trabalho.
- b)** Ter como objeto a execução de projetos de pesquisa aplicada para uso de tecnologia e/ou metodologias na resolução de dificuldades relacionadas ao agronegócio em ao menos um ecossistema regional de inovação do Rio Grande do Sul e no atendimento de pelo menos uma das áreas estratégicas definidas no item 3.
- c)** Demonstrar parceria entre a ICT Proponente e, no mínimo, 01 (uma) empresa de qualquer porte, com CNPJ ativo há no mínimo 2 (dois) anos e registrado no Rio Grande do Sul.
 - i. Para fins de formação da parceria exigida, serão também consideradas as sociedades cooperativas com cadastro ativo há no mínimo 05 (cinco) anos e sede no Rio Grande do Sul.
 - ii. Será opcional a formação de parceria da ICT Proponente com órgãos do poder público e com demais entidades privadas sem fins lucrativos na condição de partes interessadas na execução de projetos de inovação voltados ao desenvolvimento do agronegócio regional.

- d)** A ICT Proponente, responsável pela submissão da proposta, definirá um coordenador técnico, o qual:
- i. deverá demonstrar a existência de vínculo empregatício com a ICT Proponente;
 - ii. não poderá ser sócio ou proprietário de quaisquer empresas parceiras do projeto;
 - iii. não poderá coordenar mais de uma proposta submetida a este Edital: caso seja recebida mais de uma proposta, será considerada somente a última submissão.
- e)** Não poderá integrar a equipe executora do projeto membro designado para atuar como coordenador em Comitê Estratégico e Técnico do Programa INOVA RS, conforme Portarias SICT disponíveis em www.sict.rs.gov.br, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício da função.
- f)** Demonstrar no projeto os valores mínimos exigidos como contrapartida econômica e/ou financeira, conforme itens 8.5 e 8.5.1.
- g)** Demonstrar no projeto a requisição de recursos dentro dos limites de valores definidos no item 8.2.
- h)** Serem submetidos dentro do prazo definido no item 7.9.
- i)** O cumprimento de quaisquer metas apresentadas no Plano de Trabalho e constantes nos ANEXOS III e IV não poderá ficar sob a responsabilidade exclusiva de terceiros.
- j)** O projeto não deve contemplar a execução em etapas, devendo ser integralmente executado no prazo definido no Item 10 deste Edital, ao fim do qual todas as metas deverão estar concluídas e ser devidamente comprovadas.
- k)** Não será admitida atuação em rede.

5.2 Critérios de Avaliação de Mérito

As propostas serão avaliadas e classificadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO quanto ao mérito, com observância dos seguintes critérios:

PARÂMETRO / PESO	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
A. CONSISTÊNCIA TÉCNICA DA PROPOSTA / (3)	A1. Apresentação e justificativa	Clareza e objetividade na apresentação do produto, processo, serviço ou sistema a ser desenvolvido ou aprimorado; descrição da realidade e nexos com o projeto; justificativa fundamentada quanto ao seu desenvolvimento.
	A2. Objetivos, metodologia e metas.	Coerência entre objetivos, metodologia, metas e indicadores; clareza na descrição desses itens; atendimento às características de especificidade, mensurabilidade, viabilidade, relevância e atendimento ao prazo estabelecido das metas; meios de comprovação concretos e objetivos.
	A3. Difusão de conhecimento	Razoabilidade da estratégia de educação e difusão de conhecimento (incluindo comunicações à comunidade acadêmica, à sociedade e a outras partes interessadas), em termos de sua finalidade, alcance e público-alvo. A difusão dos resultados do projeto poderá ser feita por meio de capacitação (seminários, workshops, cursos, palestras, treinamento, entre outros), junto à região abrangida pelo ecossistema de inovação onde atue a Entidade Proponente.
B. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE	B1. Adequação da infraestrutura física	Evidência da existência de espaço físico e de equipamentos para viabilizar a execução das respectivas metas, em grande parte ou na sua completude, nas

PROPONENTE / (3)	disponível	dependências da Entidade Proponente.
	B2. Competência científico-tecnológica	Disponibilidade de linhas de pesquisa aderentes às áreas abordadas pelo projeto; oferta de cursos de graduação e/ou pós-graduação em áreas correlatas ao projeto apresentado e relevantes para a respectiva execução.
	B3. Parcerias institucionais	Acordos e parcerias firmadas com empresas e entidades privadas, preferencialmente atuantes nos setores explorados pelo projeto.
	B4. Financiamentos e subvenções	Comprovação de expertise na execução, apoio e coordenação de projetos e programas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, preferencialmente relacionados aos setores explorados pelo projeto.
	B5. Qualificação do quadro técnico-científico	Qualificação na área de atuação do projeto; experiência em pesquisa, desenvolvimento e implantação de projetos na área de inovação, incluindo, dentre outros, transferência de tecnologia e apoio a startups.
C. PLANO DE APLICAÇÃO / (2)	C1. Adequação orçamentária	Adequação do plano de aplicação de recursos considerando a relação entre cronograma, infraestrutura disponível e equipe executora; compatibilidade de preços com os praticados pelo mercado e sua comprovação por orçamentos emitidos pelos fornecedores.
D. ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO (2)	D1. Massa crítica	A proposta apresenta potencial para agregar e gerar massa crítica, redes e/ou clusters de inovação.
	D2. Novos negócios	A proposta apresenta potencial de geração ou de expansão de novos negócios na região.
	D3. Cadeias de valor	A proposta apresenta potencial para criar novas cadeias de valor do agronegócio ou reforçar as existentes.
	D4. Impacto regional	A proposta projeta (quantifica) o impacto econômico direto que beneficia parte ou a totalidade da população ou dos municípios que compõem o ecossistema regional de inovação a partir do resultado esperado.

5.2.1 A qualificação técnica da ICT Proponente e da equipe do projeto deve ser evidenciada com dados que contemplem a descrição do parâmetro B: comprovação e experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades privadas ou por entidades/órgãos públicos, dentre outros. Quando da apresentação de publicações científicas, o título e a autoria destas podem ser demonstrados por meio da apresentação da capa, contracapa (livros), sumário (para comprovar capítulo de livro) e/ou a primeira página de artigos científicos.

5.2.2 Os critérios de avaliação de mérito, agrupados por parâmetros, serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) por pelo menos 2 (dois) avaliadores. A nota atribuída por cada avaliador constitui a soma da média dos critérios de cada parâmetro multiplicada pelo respectivo peso, e dividida pela soma dos pesos.

NOTA: (0) Insuficiente ou não informado; (1-4) Fraco; (5-6) Regular; (7-8) Bom; (9-10) Excelente.

5.2.3 Será considerada a média aritmética (calculada com duas casas decimais) entre as notas de cada avaliador, sendo recomendadas apenas as que alcançarem média final igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

5.2.4 Serão eliminadas as propostas que resultarem em nota zero em qualquer um dos parâmetros.

5.2.5 As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente de notas por região e apenas as propostas situadas dentro do limite de recursos disponíveis serão verificadas quanto à documentação exigida e demais aspectos jurídicos conforme item 6.

5.2.6 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no parâmetro D;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no parâmetro A;
- c) persistindo o empate, melhor nota parâmetro B;
- d) persistindo o empate, melhor nota parâmetro C;
- e) persistindo o empate, a proposta submetida com maior antecedência.

5.2.7 Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, dentro dos limites orçamentários, poderá formalizar:

- a) a recomendação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não recomendação da proposta.

5.2.8 Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais do presente Chamamento Público e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

6. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a análise de mérito, nos termos do item 5.2, e classificados os projetos em ordem decrescente, a SICT procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no item 6.1.1 e no ANEXO V do presente Edital. Na fase de habilitação, o projeto será submetido à análise jurídica e financeira, ocasião em que ainda poderá ser solicitada a complementação de documentos e esclarecimentos que venham a ser entendidos necessários.

6.1.1 Juntamente com o Projeto, as ICTs Proponentes deverão encaminhar os documentos exigidos pela SICT (ANEXO V), com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, nos Decretos Estaduais nº 53.175/2016 e nº 54.767/2019, nas Instruções Normativas CAGE nº 05/2016 e 06/2016, bem como na Informação CAGE/DCD nº 7/2017.

6.2 Na etapa de habilitação serão avaliadas as seguintes condições que, caso não atendidas, acarretarão na inelegibilidade dos projetos apresentados:

- a) Ausência de informação que comprometa a compreensão e a avaliação da proposta.
- b) Enquadramento da ICT Proponente em qualquer das possibilidades previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, devendo seu representante legal enviar a declaração constante do Anexo VIII, responsabilizando-se pela veracidade do seu conteúdo.
- c) Inscrição da ICT Proponente ou de suas parceiras no CADIN/RS.
- d) Ter como dirigente da ICT Proponente ou de suas parceiras, pessoa que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público), no CFIL/RS (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) ou no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos).
- e) Contas da ICT rejeitadas pela administração pública estadual ou parecer adverso pela CAGE nos últimos 05 (cinco) anos.

6.3 Caso seja constatada alguma inconsistência nas informações enviadas, haja pendência de documentação ou a ICT Proponente apresente pendência junto ao CADIN/RS, a instituição deverá comprovar a complementação/regularização em 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação para sanar a pendência. O desatendimento da providência no prazo estipulado acarretará na desclassificação do projeto.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O projeto deve conter título que expresse de forma clara e compreensível os objetivos propostos, evitando termos que sejam compreendidos apenas pelo meio acadêmico e que não comuniquem à sociedade a sua real finalidade.

7.2 As propostas, apresentadas conforme ANEXOS III e IV e devidamente acompanhadas de toda a documentação explicitada no ANEXO V, devem ser submetidas via formulários eletrônicos específicos, devidamente preenchidos, disponibilizados em sict.rs.gov.br.

7.3 As propostas e formulários que constituem os ANEXOS III e IV deverão ser assinados pelos representantes legais da ICT PROPONENTE, bem como pelo coordenador técnico do projeto, sendo digitalizados em formato .pdf pesquisável.

7.3.1 No caso das Universidades e Institutos Federais, a proposta e os formulários deverão ser assinados pelo Reitor e pelo coordenador técnico. No caso das Universidades privadas, também pelo representante legal da entidade mantenedora e pelo coordenador técnico.

7.3.2 No caso de impedimento do Reitor ou do representante legal da entidade mantenedora das universidades privadas, poderão os mesmos ser representados por procurador com outorga de poderes específicos para assinar contratos, convênios, termos, projetos e/ou planilhas de qualquer natureza, bem como para representar a entidade outorgante junto a instituições públicas ou privadas.

7.4 Os documentos solicitados conforme ANEXO V deverão:

- a) ser salvos individualmente, por tipo de documento e por pessoa (física/jurídica);
- b) ser salvos em formato .pdf pesquisável, e no formato original editável e desprotegido, em campo específico no formulário eletrônico de submissão da proposta.
- c) conter nomenclatura concisa que identifique claramente o tipo de documento, sem o uso de acentuação ou de caracteres especiais; cada orçamento deve ser salvo com o nome do item conforme identificado nas planilhas em Excel.

7.5 O plano de trabalho pertinente ao projeto a ser apoiado no âmbito deste EDITAL não poderá ser submetido a mais de um órgão ou entidade concedente de recursos públicos;

7.6 O plano de trabalho deve demonstrar adequação orçamentária detalhada e especificada em relação aos valores apresentados no projeto, inclusive quanto às horas de atividades a serem realizadas pelas equipes indicadas como contrapartida.

7.7 É vedada a apresentação de qualquer orçamento por verba, estimativa ou captura de tela, devendo ser encaminhado 01 (um) documento oficial emitido pelo fornecedor/prestador de serviços para cada um dos itens incluídos nas planilhas de “Material de Consumo”, “Material Permanente” e de “Serviços de Terceiros” do Anexo IV.

7.7.1 Os orçamentos deverão ter sido emitidos há menos de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apresentação dos projetos.

7.8 O quadro técnico/científico apresentado como contrapartida pelas ICTs Proponentes não deve superar a carga horária semanal de 40 horas por integrante da equipe, consideradas as atividades relativas a projetos propostos através deste EDITAL ou outros projetos já em execução dentro da instituição, bem como as demais atividades desempenhadas por cada profissional indicado.

7.9 O prazo para a submissão das propostas será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Aviso pertinente ao presente Edital no Diário Oficial do Estado.

8. VALORES DOS PROJETOS E DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 O valor total dos recursos financeiros não reembolsáveis destinados ao atendimento deste edital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) para cada um dos oito ecossistemas regionais de inovação que integram o Programa INOVA RS.

8.1.1 Nos casos em que o montante dos projetos pleiteados em um ecossistema não atingir o total de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), o valor remanescente poderá ser destinado a projetos de outros ecossistemas conforme o *ranking* de classificação geral.

8.1.2 Nos casos em que não houver propostas de projetos apresentados ou classificados por um dado ecossistema, o valor originalmente reservado a este poderá ser destinado a projetos de outros ecossistemas conforme o *ranking* de classificação geral.

8.2 As propostas aprovadas receberão recursos conforme os valores solicitados, limitados ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor máximo de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) para cada projeto.

8.2.1 As propostas poderão ser recomendadas com ajustes orçamentários sujeitos à anuência da ICT Proponente.

8.3 Os recursos orçamentários observarão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária - 25.01 - Gabinete e Órgãos Centrais.
- Projeto/Atividade - 3729 - INOVA RS - Subprojeto 3729.00008 – Inova Agro.
- Recurso - 0001- Tesouro Livres, de acordo com as seguintes SRO's:
 - **SRO 40144 - CUSTEIO**
 - Natureza da Despesa: 3.3.20.41.4101 - Transferências a União
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)
 - **SRO 40145 - CUSTEIO**
 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.4301 - Subvenções Sociais
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)
 - **SRO 40146 - INVESTIMENTO**
 - Natureza da Despesa: 4.4.20.42.4203 - Transferências a União
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

• **SRO 40147 - INVESTIMENTO**

- Natureza da Despesa: 4.4.50.42.4202 - Auxílios a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
- Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
- R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

TOTAL: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

8.4 O número de projetos aprovados por ERI estará limitado ao montante de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) por região, observada a ordem de classificação regional, da maior pontuação para a menor.

8.4.1 Admite-se a extrapolação do montante de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) por região apenas para os casos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.5 A ICT Proponente e as parceiras por ela indicadas no Plano de Trabalho deverão aportar contrapartida correspondente a um total mínimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o montante solicitado à SICT, em proporções e percentuais a serem definidos e explicitados na proposta (vide ANEXO VII).

8.5.1 O percentual de contrapartida a ser comprometido por qualquer um dos parceiros não poderá ser menor do que 5% (cinco por cento) do valor solicitado à SICT.

8.6 Não serão aceitos como contrapartida: serviços de portaria, segurança e limpeza; despesas de aluguel; despesas realizadas ou assumidas em data anterior à data de apresentação do projeto; despesas pertinentes à participação em reuniões de caráter preparatório; material de expediente (toner, folhas, pastas, canetas, etc.), bem como disponibilização de espaço físico e de mobiliário.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 A relação de itens financiáveis e não financiáveis, bem como a definição das despesas de custeio e capital, constam no Anexo XII.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados terão o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua execução, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da súmula do Convênio (quando firmado com entidades públicas - ANEXO X) ou do Termo de Colaboração (quando firmado com entidades privadas - ANEXO XI) a ser assinado com as entidades classificadas, podendo ser prorrogados mediante solicitação prévia à SICT e expressamente autorizada pelo Titular da Pasta.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Os resultados preliminares de mérito na instância técnica e o resultado final serão publicados no PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS RS e no site da SICT (sict.rs.gov.br).

11.2 A ICT Proponente deverá manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do Termo de Colaboração ou do Convênio.

11.2.1 No caso dos Termo de Colaboração, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2016 da CAGE.

11.2.2 No caso dos Convênios, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2016 da CAGE.

11.3 Caso o projeto selecionado tenha como proponente uma unidade executora pública federal, serão firmados Convênios regidos pela Lei federal nº 8.666/1993. Se a entidade proponente for uma instituição privada sem fins lucrativos, serão celebrados Termos de Colaboração regidos pela Lei federal nº 13.019/2014.

11.4 As minutas do Convênio e do Termo de Colaboração a serem firmados constituem os Anexos X e XI do presente Edital, sendo que os respectivos textos atendem disposições das Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016.

11.5 Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo representante legal, no prazo regulamentar, por meio de formulário próprio da ICT e encaminhado em formato .pdf, com nome de arquivo sem acentuação ou caracteres especiais, para o e-mail edital-inova@sict.rs.gov.br

11.6 As entidades proponentes terão o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação do resultado preliminar de mérito, para apresentarem recurso administrativo referente aos resultados constantes na referida lista, devendo o Titular da SICT deliberar em igual prazo sobre o recurso administrativo recebido.

12. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

12.1 No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14/05/1996 e demais diplomas legais aplicáveis, observando-se a confidencialidade de informações e conhecimentos gerados na execução das atividades.

12.2 Os direitos de propriedade sobre os resultados e metodologias, bem como sobre inovações técnicas e patentes, obtidos em virtude da execução de projetos apoiados pelo presente Edital, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do Estado e da ICT Proponente que classificar projeto apresentado, salvo disposição em contrário, formalizada em instrumento jurídico específico a ser celebrado, com observância do interesse público, da Lei Federal 9.279, de 14/05/1996, bem como da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

12.2.1 A ICT Proponente poderá celebrar acordo com terceiros, relativamente ao percentual que lhe cabe, regulando a transferência, licença ou cessão de direitos, devendo a SICT ser comunicada quanto a essa negociação.

12.2.2 O Estado, por meio de órgãos de sua Administração Direta e Indireta, e a ICT Proponente, poderão utilizar resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução dos projetos aprovados será realizado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, cujos integrantes serão designados por Portaria do Titular da SICT, colegiado que poderá contar com o auxílio das equipes técnicas da Pasta.

13.2 O referido acompanhamento da execução constituirá da análise de relatórios periódicos a serem solicitados, com possibilidade de visitas *in loco* para comprovação das metas e demais itens do Plano de Trabalho.

13.3 Durante o período de vigência do convênio ou do termo de colaboração, o representante legal da ICT Proponente será responsável por informar à SICT, por escrito (edital-inova@sict.rs.gov.br), a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições dos referidos instrumentos.

13.4 Os valores concedidos e os impactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, obrigando-se a ICT Proponente a assegurar aos representantes de referidos órgãos de fiscalização interna e externa o amplo acesso a dados e documentos pertinentes aos projetos apoiados no âmbito do presente Edital.

13.5 Por ocasião da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL os coordenadores técnicos deverão apresentar os resultados alcançados, bem como uma análise temporal comparativa, evidenciando como o desenvolvimento do projeto apoiado fomentou a interação entre os atores da quádrupla hélice envolvidos no ecossistema, como evoluíram os parâmetros e indicadores estimados na análise de impacto econômico, bem como qual o benefício prático trazido para a comunidade local a partir da(s) inovação(ões) geradas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das entidades proponentes.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Escopo

Anexo II - Abrangência territorial dos Ecossistemas Regionais de Inovação do RS

Anexo III - Formulário de Apresentação do projeto

Anexo IV - Formulário de Orçamento e cronograma

Anexo V - Relação de Documentos Exigidos

Anexo VI - Carta de Intenção de parceria

Anexo VII – Modelo de Declaração de contrapartida

Anexo VIII - Declaração de atendimento ao artigo 39 da Lei 13.019/2014 (entidades proponentes de direito privado)

Anexo IX - Declaração de atendimento às condições de elegibilidade, conforme itens 5.1 e 6.2 do Edital

Anexo X - Minuta de Convênio

Anexo XI - Minuta de Termo de Colaboração

Anexo XII - Relação dos itens financiáveis e não financiáveis